



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2019**

Dispõe sobre a rejeição das contas do Poder Executivo Municipal de Caraíbas-Bahia, exercício 2016, e das outras providências.

VILSON PORTUGAL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas-Bahia, considerando o disposto nos art. 89º da Constituição do Estado da Bahia, art. 53º da Lei Orgânica do Município de Caraíbas, e arts. 1º e 4º do Regimento Interno da Câmara e ainda:

CONSIDERANDO a decisão do plenário que por 05 (cinco) votos a 04 (quatro) em sessão realizada no dia 19/12/2019, que manteve o parecer do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, rejeitando as contas do Poder Executivo Municipal de Caraíbas-Bahia, exercício 2016, cujos fundamentos integram ao presente Decreto;

**Dos fatos:**

- a) Irregularidades nos processos licitatórios, falhas na instrução processual, em desatendimento ao art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Não atendimento da recondução na razão de 1/3 do excedente de despesa de pessoal no 2º quadrimestre de 2016, em descumprimento ao art. 23 e 66 da LRF;
- c) Omissão da cobrança da dívida ativa;
- d) Falha na escrituração dos decretos de abertura de créditos adicionais e não apresentação da Programação Financeira e do Quadro de Detalhamento de Despesa;
- e) Reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 494.885,51 à conta do FUNDEB/FUNDEF;
- f) Omissão na inserção de dados acerca da remuneração dos agentes políticos do município, em descumprimento à Res. TCM n. 1282/09;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

- g) despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade no valor de R\$ 3.230.630,58 (três milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos);
- h) Ausência de recolhimento de quatro ressarcimentos imputados ao Gestor das contas, no total de R\$ 247.236,51 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos);
- i) Omissão na cobrança de multas (R\$ 19.600,00) e ressarcimentos (R\$ 232.149,46) imputados a agentes políticos do Município
- j) Não comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), exigidos nos arts. 52 e 54 da LRF; descumprimento da Resolução TCM nº 1311/12, pela ausência de adoções de medidas para a Transmissão de Governo;
- k) Existência de déficit orçamentário;
- l) Descumprimento do art. 48-A da LRF pela não disponibilização, de forma satisfatória, do acesso às informações referentes às receitas e despesas do Município no Portal de Transparência da Prefeitura;
- m) Falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2016, falha na elaboração do Balanço Patrimonial, cujo total do ativo não corresponde ao passivo, em desatendimento aos princípios contábeis, gerando divergências no Balanço Patrimonial, Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais em R\$ 1.694.994,13 (hum milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), falhas na apresentação dos extratos bancários e conciliações, cujos saldos não correspondem aos registros efetuados no razão e outros,
- n) Não comprovação do cumprimento do art. 9º, § 4º da LRF pela não apresentação da ata de audiência pública de avaliação das metas fiscais;
- o) Ausência de documentos previstos em Resoluções deste Tribunal (Relatório Anual de Controle Interno de 2016; questionário relativo ao Índice de Efetividade de Gestão Municipal; Pareceres dos Conselhos de Educação e de Saúde).
- p) Revelia na prestação de contas bem como nas notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- q) Ausência do registro da depreciação dos bens móveis e imóveis no Balanço Patrimonial, também imprecisão na contabilização do saldo da dívida fundada interna e do passivo não circulante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARAÍBAS - BAHIA  
16.418.824/0001-16

- r) Não comprovação da regularidade profissional do contabilista Sr. Sérgio Nunes Ribeiro, em descumprimento à Res.1402/12 do Conselho Federal de Contabilidade;
- s) falha no registro da consolidação das contas da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência (CAPREVAC) na contabilidade da Prefeitura Municipal;
- t) Inconsistência na apresentação dos extratos bancários e conciliações, cujos saldos não correspondem aos registros efetuados no razão;
- u) Ausência de contabilização no Ativo Circulante dos saldos de ISS e IRRF (R\$ 15.416,22 e R\$ 755.696,12), bem como não adoção do Regime de Competência para os valores a receber decorrentes das variações patrimoniais oriundas de receitas;
- v) Insuficiência de saldo para honrar compromissos assumidos e não pagos bem como o saldo passivo não recolhido no montante de R\$ 2.852.724,85 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- x) Falha na elaboração de processo administrativo para execução de licitações, bem como não apresentação de 03 (três) processos licitatórios à 5ª IRCE/TCM-BA, neste ultimo caso perfazendo um valor estimado em R\$ 219.728,74 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos);
- y) Não apresentação de 51 (cinquenta e um) processos de pagamentos à 5ª IRCE/TCM-BA deixando de ser comprovadas despesas no montante de: R\$ 1.601.838,81 (um milhão, seiscentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos);
- z) Não comprovação de publicação de 10 contratos administrativos;
- aa) Despesas com transporte escolar de R\$ 355.918,20 consideradas excessivas pela IRCE, em violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade;
- ab) Falhas na inserção de dados no SIGA, em desatendimento à Resolução TCM n. 1282/09;
- ac) Não cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, pois foram aplicados apenas 16,04% (R\$ 5.152.583,56) da receita resultante de impostos e transferências, quando o mínimo exigido é de 25%;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CARAÍBAS - BAHIA**  
16.418.824/0001-16

ad) Descumprimento do art. 22 da Lei Federal nº11.494/07 (FUNDEB), sendo aplicado 23,55%(R\$1.718.846,04) na remuneração do magistério, quando o mínimo é: 60%;

ae) Ultrapassagem do limite máximo de pessoal que foi de 61,66% da Receita Corrente Líquida (R\$ 19.708.006,61), portanto acima do limite de 54% definido no art. 20, III, "b", da LRF;

af) Não apresentação do Relatório Anual de Controle Interno e questionário relativo ao Índice de Efetividade de Gestão Municipal, em descumprimento ao art. 9º, item 33 da Resolução TCM n.º 1060/05) e Resolução TCM n. 1344/2016;

ag) Não apresentação dos Pareceres do Conselho Municipal do FUNDEB e da Saúde violando o art. 31 da Resolução TCM n.1276/2008, e art. 13 da Resolução TCM nº 1277/08;


ah) Abertura de créditos suplementares de R\$ 2.691.897,94, mediante recursos provenientes da anulação da dotação, acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária, em descumprimento ao art. 42 da Lei 4.320/64;

Pelos motivos expostos, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores rejeitou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal de Caraíbas – Bahia, Exercício financeiro de 2016, em conformidade com o parecer TCM/BA nº 15818e17 do Pedido de Reconsideração datado em 08 de Agosto de 2019 que integra o presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Caraíbas-Ba, 20 de Dezembro de 2019.

  
Wilson Portugal da Silva  
Presidente do Legislativo